DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE

PORTARIA
PORTARIA Nº 1.342, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DO SERVIDOR PÚBLICO AGENOR JOSE DA SILVA .....
PORTARIA Nº 1.343, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 - LICENÇA-PRÊMIO - IVAN RIBEIRO DE VASCONCELOS

CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO PARA AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS À BASE DE RETINÓIDES DA LISTA C2 .....

LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL .....
LICENÇA AMBIENTAL .....
LICENÇA AMBIENTAL .....

DECRETO
DECRETO Nº 207, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACOBINA – CME, PARA O MANDATO DE 2026 A 2029 .....

PORTARIA Nº 1.342, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DO SERVIDOR PÚBLICO AGENOR JOSE DA SILVA

Prefeitura de Jacobina
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
https://jacobina.ba.gov.br

PORTARIA Nº 1.342, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DO SERVIDOR PÚBLICO AGENOR JOSE DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e em especial pela Lei Municipal nº 1.227, de 27 de dezembro de 2013 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Jacobina).

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo servidor público municipal Agenor Jose da Silva, matrícula nº 8636, ocupante da função de Encanador OB-4, nos autos do Processo de nº 007990/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a Licença Para Tratar de Interesses Particulares concedida ao servidor público municipal **AGENOR JOSE DA SILVA**, matrícula nº 8636, ocupante da função de Encanador OB-4, por meio da Portaria nº 636, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de outubro de 2026.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita

PORTARIA Nº 1.343, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 - LICENÇA-PRÊMIO - IVAN RIBEIRO DE VASCONCELOS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
https://jacobina.ba.gov.br

PORTARIA Nº 1.343, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Concede licença-prêmio ao servidor **IVAN RIBEIRO DE VASCONCELOS,** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença-prêmio, pelo período de 03 (três) meses, ao servidor **IVAN RIBEIRO DE VASCONCELOS**, lotado na Secretaria Municipal de Transportes do Município de Jacobina, como prevê os artigos 89, 111 e 112, da Lei nº 1.227, de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 19/10/2026 e terminando em 16/01/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, 19 de outubro de 2026.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita

Sandro Hallam Nunes Gomes
Secretário Municipal de Transportes

Certificação Digital: PC0DFAWG-UONDSWSG-VNT5KRJO-IA5KH1KS
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO PARA AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS À BASE DE RETINÓIDES DA LISTA C2

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
https://jacobina.ba.gov.br

CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO PARA AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS À BASE DE RETINÓIDES DA LISTA C2

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACOBINA

A Secretaria Municipal da Saúde de Jacobina, no uso de suas atribuições legais, considerando que a aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de retinóides, da Lista "C2" da Portaria SVS/MS nº 344/98 e de suas atualizações, somente poderão ser realizadas mediante o credenciamento prévio de farmácias e drogarias pela Autoridade Sanitária,

R E S O L V E:

I – Conceder, com fundamento no art. 28 da Portaria nº 344, de 12/05/1998, e art. 124 da Portaria nº 06, de 29/01/1999, a autorização para o cadastramento de farmácias e drogarias aptas a adquirir e dispensar medicamentos de uso sistêmico à base de retinóides, conforme dados da ficha cadastral consignada no Anexo deste Credenciamento.

II – Este Credenciamento entra em vigor na data de sua publicação.

Jacobina-BA, 19 de outubro de 2026.

Ligia Silva Barbosa de Miranda de Almeida
Secretária Municipal da Saúde

Certificação Digital: PC0DFAWG-UONDSWSG-VNT5KRJO-IA5KH1KS
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Prefeitura de Jacobina
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
https://jacobina.ba.gov.br

ANEXO

O Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde de Jacobina, com base na análise dos documentos apresentados, manifesta-se favorável à autorização do credenciamento do estabelecimento abaixo discriminado para aquisição e utilização de medicamentos à base de Retinóides, da Portaria SVS/MS nº 344/98.

EMPRESA: ICL Farmácias Ltda.

NOME FANTASIA: Drogaria Mega Descontão

CNPJ: 19.147.250/0028-05

ENDEREÇO: Rua Senador Pedro Lago, 120, Centro

CIDADE/UF: Jacobina/BA

RESPONSÁVEL TÉCNICA: Charlane Bezerra da Silva dos Santos

CRF/BA: 019435

ENDEREÇO DA RESPONSÁVEL TÉCNICA: Rua 2, nº 31, Jacobina III – Jacobina/BA.

Certificação Digital: PC0DFAWG-UONDSWSG-VNT5KRJO-IA5KH1KS
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LICENÇA AMBIENTAL

Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 99983-3315
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LICENCA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS - COOPEDRAS
Nome Fantasia: COOPEDRAS
CNPJ/CPF: 23.699.241/0001-76
Endereço: Serra do Tombador, Zona rural, Jacobina – BA, 44.700-000
Telefone: 74 98808-5966
Representante Legal: Antônio Saturnino da Silva Filho

Validade: 03 de ABRIL de 2027
Processo Nº. 003/2024

Objeto da Licença Ambiental: LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA que autoriza a atividade **de** extração de **ARENITO**, numa área de 45,15 hectares, referente ao processo **ANM nº 871.312/2023**
Porte: Pequeno ≥ 20.000 < 75.000 toneladas/ano, conforme Lei Municipal n° 1.116/2012.
Coordenadas Geográficas: S 11°7'16.861/ W 40°40'56.944

CONDICIONANTES

1. Requerer, junto à SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade conforme Lei Municipal nº 1.116/2012;
2. Manter a sinalização da área de implantação do empreendimento com uma placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número do processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização. **Prazo: Contínuo;**
3. A extração mineral é condicionada à autorização expedida pela ANM- Agência Nacional de Mineração, conforme Portaria 155 de 12 de maio de 2016, não sendo permitido nenhum tipo de extração desde que seja autorizado pelo órgão. **Prazo: Contínuo;**
4. Garantir o fornecimento aos funcionários dos equipamentos de proteção individual (EPI´S) estabelecidos no programa de gerenciamento de riscos- PGR, conforme norma regulamentadora NR-6. **Prazo: Continuo;**
5. Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE, no que se refere à norma regulamentadora NR-22, que prevê sobre segurança e Saúde Ocupacional na Mineração. **Prazo: Contínuo;**
6. Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela NBR 10004-1:2024 e NBR 10004-2:2024, apresentando comprovação dessas medidas. **Prazo: Contínuo;**
7. Apresentar relatório de cumprimento das ações estabelecidas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD. **Prazo: Anualmente;**
8. Não promover supressão de vegetação sem autorização expressa e especifica do órgão competente. **Prazo: Contínuo**
9. Não intervir em Área de Preservação Permanente- APP, determinadas no Art. 4° da Lei Federal n° 12.651/2012 e Art. 16°A da lei Municipal n° 1.116/2012, ou outras áreas sensíveis ou próximas ou no entorno do empreendimento. **Prazo: Contínuo;**
10. Apresentar a SMMA certidão de regularidade do Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidora e Utilizadoras de Recurso Naturais (CEAPD), em conformidade com A Lei Estadual n° 11.631 de 30 de dezembro de 2009. **Prazo: Anualmente;**
11. Manter o Programa de gerenciamento de Riscos-PGR atualizado e comprovar a apresentação do mesmo aos funcionários da empresa mediante lista de presença e relatório fotográfico durante o período durante o período de vigência da licença. **Prazo: Contínuo;**
12. Apresentar cópia do Relatório Anual de Lavra. **Prazo: Contínuo;**
13. Em caso de mudança no projeto apresentado, COMUNICAR IMEDIATAMENTE à Secretaria de Meio Ambiente de Jacobina. **Prazo: Contínuo;**
14. Apoiar projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos ONG´s e Cooperativas que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido. **Prazo: Contínuo;**
15. Em caso de mudança de projeto, comunicar imediatamente ao Setor de Meio Ambiente. **Prazo: Contínuo;**
16. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções como: multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental de acordo com legislação vigente.

Jacobina – BA, 06 de outubro de 2026

Daniel Moura Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 011/2025

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita Municipal

LICENÇA AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 99983-3315
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

Prefeitura de Jacobina

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: BC REVENDA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Nome Fantasia: POSTO MOTINHA
CNPJ/CPF: 25.448.035/0001-19
Endereço: Avenida Lomanto Junior, Nº 128, Centro, Jacobina – BA.
CEP: 44.700-000 **Telefone:** (74) 3621-3022
Representante Legal: Iuri Vilas Boas Leal Botelho

Validade: 04 DE OUTUBRO DE 2028
Processo Nº. 001/2014

Objeto da Licença Ambiental: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.
Porte: Micro, capacidade de armazenamento ≤60m³ de combustíveis líquidos, conforme Lei Municipal n° 1.116/2012.
Coordenadas Geográficas: - 11°11'6.09"/ - 40°30'43.33"

CONDICIONANTES

1. Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal n° 1.116/2012;
2. Sinalizar com informações atualizadas, placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número do processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização, com tamanho mínimo de 28,0 x 40 cm. **Prazo: 30 dias;**
3. Manter o Programa do Gerenciamento de Risco – PGR atualizado, conforme NR-01 e comprovar a apresentação do documento aos funcionários da empresa mediante lista de presença e relatório. **Prazo: Contínuo;**
4. Garantir o fornecimento aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) estabelecidos no Programa do Gerenciamento de Risco – PGR – conforme Norma Regulamentadora NR-06, cujo título é: "Equipamento de Proteção Individual", buscando garantir a prevenção/mitigação dos impactos gerados pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**
5. Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 20, que prevê sobre "Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamável e Combustível", buscando garantir a prevenção/mitigação dos impactos gerados pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo;**
6. Manter Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado. **Prazo: Contínuo;**
7. Apresentar à SMMA, o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD), em conformidade com a Lei Estadual nº 11.631 de 30 de dezembro de 2009. **Prazo: Anualmente;**
8. Apresentar laudo de efluente de análise da caixa separadora de água e óleo, a fim de averiguar a eficiência da mesma. Deverá ser realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO, sendo os seguintes parâmetros analisados: óleos e graxas. **Prazo: Contínuo;**
9. Efetuar Teste de Estanqueidade nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas de acordo com NBR 13784:2019 (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço) da ABNT, apresentando à SMMA Relatório/Laudo do Teste, conforme estabelecido na Tabela 3 constantes na Resolução CEPRAM nº 3656/2006. O Certificado, para o Relatório/Laudo mencionado acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme a referida resolução; **Prazo: Contínuo**;
10. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem no descarregamento; **Prazo: Contínuo**;
11. Manter a área de descarga adequada conforme o item 7.1.2 da resolução CEPRAM nº 3656/2006 que dispõe: "As áreas de abastecimento e descarga deverão dispor de piso de concreto impermeável, assim como de canaletas para coleta de seus efluentes líquidos, que deverão ser direcionados para o sistema de separação água/óleo". **Prazo: Contínuo;**
12. Manter as canaletas das áreas de abastecimento e descarga permanentemente limpas, apresentando comprovação fotográfica. **Prazo: Contínuo;**
13. Manter e operar adequadamente caixas separadoras de água e óleo, devendo ser feita periodicamente a sua limpeza. Apresentar relatório comprobatório composto por registro fotográfico e comprovantes de destinação do resíduo. **Prazo: Anualmente;**
14. Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela NBR 10004-1:2024 e NBR 10004-2:2024, apresentando comprovação dessas medidas. **Prazo: Anualmente**;
15. Implementar logística reversa para embalagens de óleos lubrificantes comercializados pelo empreendimento, conforme determina o Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, apresentando comprovação. **Prazo: Contínuo**
16. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos perigosos, considerados, como Resíduos Classe 1, conforme as ABNT NBR 10.004-1:2024 e ABNT NBR 10004-2:2024, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários destinados ao recebimento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, devendo sua destinação final ocorrer em instalações devidamente licenciadas e ambientalmente adequadas, além de o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela CONAMA 362/05 e sua alteração pela CONAMA 450/2012, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo;**
17. Promover a educação ambiental e realizar treinamentos com os funcionários sobre os riscos ambientais do setor, com orientação da adoção de medidas de prevenção e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência, registrando as ações em atas e/ou folhas de presenças, que devem ser apresentadas à SMMA. **Prazo: Anualmente;**
18. Informar imediatamente à SMMA, em casos de ocorrência de acidentes ambientais ou vazamentos e adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente, conforme estabelecido no Art. 8° da Resolução CONAMA 273/2000. **Prazo: Contínuo;**
19. Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, Associações e Cooperativas que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido. **Prazo: Anualmente;**
20. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente à SMMA; **Prazo: Contínuo;**
21. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. **Prazo: Contínuo;**

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.

Jacobina – Ba, 07 de outubro de 2026

Daniel Moura Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 011/2025

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita Municipal

LICENÇA AMBIENTAL

Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Empreendimento: AVENIDA POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Nome Fantasia: POSTO AVENIDA
CNPJ/CPF: 46.115.794/0001-30
Endereço: Avenida Orlando Oliveira Pires, Nº 1430, Caeira, Jacobina – BA.
CEP: 44.700-000 **Telefone:** (74) 3621-3418
Representante Legal: Ivis de Souza Rotondano

Validade: 08 DE DEZEMBRO DE 2028
Processo Nº. 003/2014

Objeto da Licença Ambiental: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.
Porte: Pequeno, capacidade de armazenamento >60≤120m³ de combustíveis líquidos, conforme Lei Municipal n° 1.116/2012.
Coordenadas Geográficas: S 11°10'44.5" / W 40°31'19.7"

CONDICIONANTES

1. Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal n° 1.116/2012;
2. Manter e atualizar a placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização. Prazo: durante a vigência desta licença;
3. Manter o Programa do Gerenciamento de Risco – PGR atualizado e comprovar a apresentação do documento aos funcionários da empresa mediante lista de presença e relatório fotográfico durante o período de vigência da licença. Prazo: durante a vigência desta licença;
4. Garantir o fornecimento aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) estabelecidos no Programa do Gerenciamento de Risco – PGR – conforme Norma Regulamentadora NR-06, cujo título é Equipamento de Proteção Individual. Prazo: Continuo;
5. Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 20, que prevê sobre "Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamável e Combustível". Prazo: durante a vigência desta licença;
6. Manter Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado. Prazo: durante a vigência desta licença;
7. Apresentar a SMMA Comprovante de Regularidade de Cadastramento no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD), em conformidade com a Lei Estadual nº 11.631 de 30 de dezembro de 2009. Prazo: anualmente;
8. Efetuar Teste de Estanqueidade nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas de acordo com NBR 13784:1997 (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço) da ABNT, apresentando a SMMA Relatório/Laudo do Teste, conforme estabelecido na Tabela 3 constantes na Resolução CEPRAM nº 3656/2006. O Certificado, para o Relatório/Laudo mencionado acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme a referida resolução; Prazo: durante a vigência desta licença.
9. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem no descarregamento; Prazo: durante a vigência desta licença;
10. Manter a área de descarga adequada conforme o item 7.1.2 da resolução CEPRAM nº3656/2006 que dispõe: "As áreas de abastecimento e descarga deverão dispor de piso de concreto impermeável, assim como de canaletas para coleta de seus efluentes líquidos, que deverão ser direcionados para o sistema de separação água/óleo". Prazo: durante a vigência desta licença;
11. Manter as canaletas das áreas de abastecimento e descarga permanentemente limpas, apresentando comprovação fotográfica. Prazo: durante a vigência desta licença;
12. Manter e operar adequadamente caixas separadoras de água e óleo, devendo ser feita periodicamente a sua limpeza. Apresentar relatório comprobatório composto por registro fotográfico. e comprovantes de destinação do resíduo. Prazo: anualmente.
13. Apresentar laudo de efluente de análise da caixa separadora de água e óleo, a fim de averiguar a eficiência da mesma. Deverá ser realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO, sendo os seguintes componentes analisados: óleos e graxas.
14. Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004:2024, apresentando comprovação dessas medidas, contendo o inventário de todos os resíduos produzidos na unidade, contemplando o tipo de resíduos, quantidade gerada, forma de acondicionamento, tratamento e destinação dos resíduos, acompanhado de comprovantes. Prazo: anualmente;
15. Implementar logística reversa para embalagens de óleos lubrificantes comercializados pelo empreendimento, conforme determina o Art. 33 da Lei Federal 12.305/2010, com comprovação das medidas;
16. Fica proibido a destinação dos resíduos sólidos oleosos, considerados, como Resíduos Classe- I segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. Prazo: durante a vigência desta licença;
17. Promover a educação ambiental e realizar treinamentos com os funcionários sobre os riscos ambientais do setor, com orientação da adoção de medidas de prevenção e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência, registrando as ações em atas e/ou folhas de presenças, que devem ser apresentadas à SMMA. Prazo: anualmente;
18. Informar imediatamente a SMMA, em casos de ocorrência de acidentes ambientais ou vazamentos e adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente, conforme estabelecido no Art. 8° da Resolução CONAMA 273/2000. Prazo: durante a vigência desta licença;
19. Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgão públicos, associações, cooperativas e ONG's, que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes. Prazo: anualmente;
20. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente a SMMA; Prazo: durante a vigência desta licença;
21. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. Prazo: durante a vigência desta licença;

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.

Daniel Moura Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 011/2025

Jacobina – Ba, 13 de outubro de 2026

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 207, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACOBINA – CME, PARA O MANDATO DE 2026 A 2029

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Prefeitura de Jacobina https://jacobina.ba.gov.br

DECRETO Nº 207, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação de Jacobina – CME, para o mandato de 2026 a 2029, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando as disposições da Lei Municipal nº 353/1997, que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Educação de Jacobina, e da Lei Municipal nº 682/2004, que altera dispositivos da referida legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Jacobina – CME, órgão colegiado integrante da estrutura educacional do Município;

CONSIDERANDO a importância da participação democrática dos diversos segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas municipais de educação;

CONSIDERANDO as indicações apresentadas pelos respectivos órgãos, entidades e segmentos representativos, em observância às disposições legais que regulamentam a composição do Conselho Municipal de Educação.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Educação de Jacobina – CME, para o mandato de 03 (três) anos, correspondente ao período de 2026 a 2029, observada a representação dos segmentos estabelecidos na legislação municipal:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Membro Titular: CLÁUDIA OLIVEIRA COÊLHO CEDRAZ

Membro Titular: LUCIANA DE JESUS BARBOSA

Membro Titular: FABRICIA LIMA VIEIRA

Membro Suplente: MARILZA ALVES VILAS BOAS OLIVEIRA SILVA

Membro Suplente: EMANUEL BOMFIM DE SOUZA

Membro Suplente: LEILA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS

II – REPRESENTANTES DOS CLUBES DE SERVIÇO:

Membro Titular: ANTÔNIO SOARES DA SILVA NETO

Membro Suplente: ADAUTO SILVA REIS

III – REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Membro Titular: KÁTIA ROCHA VELLOSO

Membro Suplente: ANA INÊZ ROCHA VELLOSO

IV – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JACOBINA:

Membro Titular: MARIA DA GLÓRIA SILVA DOS SANTOS NASCIMENTO

Membro Suplente: TATIANE PEREIRA DOS SANTOS

V – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

Membro Titular: FLAVIA LOPES DA SILVA OLIVEIRA

Membro Suplente: IDIANE DA SILVA SOUSA

VI – REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE JACOBINA:

Membro Titular: SINARA CRISTINA VILLAS BOAS

Membro Suplente: MARIA APARECIDA PIRES DA SILVA

VII – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JACOBINA:

Membro Titular: JOSÉ PASCOAL

Membro Suplente: MARIA DAS NEVES SANTOS CASTRO

VIII – REPRESENTANTES DO NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO – NTE 16:

Membro Titular: JAMILLE BATISTA COSTA

Membro Suplente: JULIANA SANTOS DA COSTA

Art. 2º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências, impedimentos ou vacâncias, observadas as disposições da legislação municipal e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º O exercício das funções de conselheiro do Conselho Municipal de Educação de Jacobina será considerado serviço público relevante, não remunerado, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º A posse dos membros nomeados por este Decreto, bem como a organização interna e a escolha da Presidência do Conselho Municipal de Educação, observarão os procedimentos e as disposições previstos na legislação municipal e no respectivo Regimento Interno.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Prefeitura de Jacobina https://jacobina.ba.gov.br

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação exercerá suas atribuições em conformidade com a legislação vigente, assegurada a participação dos segmentos representados e respeitadas suas competências legais e regimentais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de outubro de 2026

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita